



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.499 /2004.

Altera a Lei 1998/99, dispondo sobre aumento da contribuição previdenciária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao que determina o § 1º do art. 149 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ao que preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 9783/99, os artigos 9º e 13 da Lei nº 1998, de 27 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º - A contribuição do segurado será de 11 % (onze por cento) incidente sobre sua remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.**

**Parágrafo único: Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei, as adicionais de caráter individual, as gratificações, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas apenas:**

- I - as diárias;**
- II - a ajuda de custo;**
- III - as indenizações e o reembolso de despesas;**
- IV - o salário família;**
- V - o auxílio alimentação.**

.....  
.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13 - Ficarà regida pelo Regime de Capitalização a contribuição do Patrocinador relativa aos servidores integrantes do Grupo 2, referenciado no artigo 8º deste diploma legal, na alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição do servidor, destinado à formação das reservas matemáticas."**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na insuficiência, de créditos especiais suplementares, desde já autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2004.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| Publicação  | <u>O Debate</u>                |
| Edição N.º  | <u>5327</u>                    |
| Data  | <u>01/07/04</u> pág. <u>06</u> |
| <br>SERVIDOR |                                |